



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.132 ,DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Altera dispositivo da Lei 319, de 24 de agosto de 1984”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Os artigos 1º e 2º da Lei nº. 319, de 24 de agosto de 1984, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica determinantemente proibido o tráfego de veículos pesados, bem como o estacionamento para cargas e descargas nas vias consideradas áreas comerciais de Porto Velho, diariamente das sete horas às dezenove horas (07:00 h às 19:00 h)”.

“Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito ficará incumbida de proceder a sinalização, informar a população através da imprensa falada, escrita e televisada e determinar as medidas repressivas e punitivas que devem ser aplicadas aos infratores.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral